



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 52/2015

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAÇAMBA, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.167.242/0001-90, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **José Carlos Librelato**, portador do RG n.º 330.030 e CPF n.º 223.623.639-53, residente e domiciliado à Avenida Getulio Vargas, n.º 94, apto 902 – Bairro centro, na cidade de Orleans-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, **AQUISIÇÃO DE 01 CAÇAMBA BASCULANTE NOVA, DESTINADA a SECRETARIA MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO RURAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos veículos/equipamentos, serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 55/2015**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 35/2015** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 22.030,00 (vinte e dois mil e trinta reais)**, referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega da caçamba no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

09.01.1.038.4.4.90.52.52.00.00.00, cód reduzido 104;

09.01.1.038.4.4.90.52.52.00.00.00, cód reduzido 168.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO, DE RECEBIMENTOS E VIGÊNCIA)

a) O prazo para entrega será:

Lote 02 (caçamba): 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrada do caminhão no pátio da fornecedora.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.

c) O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.

d) A vigência deste contrato será ate dia **31/12/2015**.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar a caçamba, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 35/2015.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Planejamento;

c) fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Canoinhas-SC, 28 de abril de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

EMPRESA LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
CONTRATADA
José Carlos Librelato
sócio

Visto: Assessoria Jurídica
Douglas Antônio Conceição

TESTEMUNHAS: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08